



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

2º TERMO ADITIVO DO ACORDO DE LENIÊNCIA FIRMADO EM 31 DE MAIO DE 2019 ENTRE A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO (CGU), A ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO (AGU) E A EMPRESA BRASKEM S.A., PARA INCLUSÃO DE ATO LESIVO E PROMOÇÃO DE OUTROS AJUSTES.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES.

1.1. De um lado, são partes do presente Termo Aditivo do Acordo de Leniência celebrado em 31 de maio de 2019, como **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**:

1.1.1. A **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, sediada no Setor de Indústrias Gráficas - SIG, quadra 02, lotes 530 a 560, Brasília-DF, neste ato representada pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União **VINICIUS MARQUES DE CARVALHO**; e,

1.1.2. A **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **AGU**, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate, Brasília-DF, neste ato representada pelo Advogado-Geral da União **JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**.

1.2. De outro lado, é parte do presente Acordo de Leniência a empresa **BRASKEM S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 42.150.391/0001-70, com sede na Rua Eteno n. 1.561, CEP 42816-200, Camaçari/BA, doravante denominada **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, representada neste ato por Fernando Mota dos Santos, [REDACTED] advogado, [REDACTED] inscrito na OAB/BA sob o n. 28305 [REDACTED].

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.

2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

2.1.1. Incorporar novo ato lesivo ao Histórico de Atos Lesivos e Condutas Ilícitas, constante do ANEXO I do Acordo de Leniência celebrado em 31 de maio de 2019 com a **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, correspondente a fatos ilícitos não conexos aos fatos descritos nos Anexos I, II, III, IV-A e IV-B, nos moldes previstos nas Cláusulas 5.4 e 5.5 do Termo do Acordo e em cumprimento ao dever legal de cooperação plena e permanente previsto no artigo 16, §1º, inciso III, da Lei nº 12.846/2013;

2.1.2. Acrescentar aos valores indicados no anexo IX do Acordo de Leniência, a título de multa prevista na Lei 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129/2022, os valores decorrentes da incorporação prevista na Cláusula 2.1.1 deste Termo Aditivo;

2.2. Fica adicionado, ao Acordo de Leniência celebrado em 31 de maio de 2019, o Anexo I deste Termo Aditivo - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS E CONDUTAS ILÍCITAS COMPLEMENTAR (1º TERMO ADITIVO).

2.2.1 Ficam estendidos, às novas infrações apuradas no Anexo I deste Termo Aditivo, os

benefícios do Acordo de Leniência celebrado em 31 de maio de 2019, conforme previsão da Cláusula 5.5 do Termo do Acordo.

2.3 Fica adicionado, ao Acordo de Leniência celebrado em 31 de maio de 2019, o Anexo II deste Termo Aditivo - DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DO VALOR DAS MULTAS REFERENTES À LEI 12.846/2013 E LEI 8.429/1992 (1º TERMO ADITIVO).

2.4 Fica adicionado, ao Acordo de Leniência celebrado em 31 de maio de 2019, o Anexo III deste Termo Aditivo - DEMONSTRATIVO DO VALOR ACRESCENTADO AO ACORDO DE LENIÊNCIA E INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO (1º TERMO ADITIVO).

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.

3.1 As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** reconhecem que o Acordo de Leniência celebrado em 31 de maio de 2019 se aplica aos fatos admitidos e descritos pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, conforme os termos do Anexo I deste Termo Aditivo - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS E CONDUTAS ILÍCITAS COMPLEMENTAR (2º TERMO ADITIVO), no que diz respeito à Lei 12.846/2013, limitados os efeitos quanto aos fatos narrados no referido Anexo.

3.2 De um lado, a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** declara que forneceu todas as informações apuradas dentro do seu âmbito corporativo e relacionadas aos atos descritos no Anexo I deste Termo Aditivo e; de outro, as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** reconhecem os esforços, a boa-fé, bem como a prestação adequada de informações por parte da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** para a celebração do presente Termo Aditivo.

3.3 Com a celebração deste Termo Aditivo, as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** concordam que se encontram cumpridos os requisitos dos artigos 16 e 17 da Lei 12.846/2013, ou seja, que a **RESPONSÁVEL COLABORADORA**:

3.3.1. Foi a primeira a se manifestar sobre a ocorrência dos atos lesivos e condutas ilícitas descritos no Anexo I deste Termo Aditivo e sobre o interesse em cooperar para a apuração desses ilícitos;

3.3.2. Cessou completamente seu envolvimento nas infrações investigadas, nos termos do art.16, § 1º, inciso II, da Lei 12.846/2013;

3.3.3. Admitiu, como admite neste ato, sua participação nos fatos descritos no Anexo I deste Termo Aditivo;

3.3.4. Reconheceu, como reconhece neste ato, o dever de cooperação plena e permanente com as investigações dos atos ilícitos objeto deste Termo Aditivo.

3.4 A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** adotou, nos termos da Cláusula 5.4.1 do Termo do Acordo, as medidas investigativas e sancionatórias internas cabíveis, em consonância com a legislação aplicável, com as normas do seu programa de integridade e com as disposições do Termo do Acordo, conforme aplicável.

3.5 As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** declararam que avaliaram objetivamente o atendimento dos requisitos legais previstos na Lei 12.846/2013 para a celebração deste Termo Aditivo, bem como que adotaram os mesmos critérios adotados no Termo do Acordo para o cálculo dos valores a serem pagos pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA**.

3.6 A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** fica ciente que o presente Termo Aditivo não lhe confere quitação plena de danos, nos termos do § 3º do artigo 16 da Lei 12.846/2013, observado o disposto nas Cláusulas 13^a e 16^a do Termo do Acordo.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO RESSARCIMENTO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

4.1 Em função dos atos e fatos ilícitos assumidos pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, esta reconhece a dívida apurada neste Termo Aditivo e assume o compromisso de pagar integralmente o valor total nominal de R\$ 107.090,35 (cento e sete mil, noventa reais e trinta e cinco centavos), ("Valor Acresentado ao Acordo de Leniência"), na forma e condições expressas nos Anexos II e III deste

Termo Aditivo, que constituem parte integrante do Acordo de Leniência celebrado em 31 de maio de 2019.

4.2. O pagamento da dívida apurada na Cláusula 4.1 deste Termo Aditivo será realizado em parcela única, com vencimento trinta dias após a celebração deste Termo Aditivo, a qual será atualizada pela taxa SELIC desde a celebração deste Termo Aditivo até a data do pagamento da parcela.

4.3. Para fins de operacionalização do pagamento da dívida, a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** deverá atentar para as instruções constantes do Anexo III deste Termo Aditivo, que trata das instruções para pagamento.

4.4 Em caso de inadimplemento do pagamento, aplica-se o disposto na Cláusula 8.3 do Termo do Acordo.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA DESTINAÇÃO DOS VALORES

5.1 Nos termos do artigo 24 da Lei 12.846/2013, os valores acrescidos ao Acordo de Leniência, por meio deste Termo Aditivo, à título de multa, serão destinados à UNIÃO.

6. CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES FINAIS.

6.1 Ficam mantidas as demais clausulas e condições estabelecidas no Acordo de Leniência firmado em 31 de maio de 2019 e em seus Anexos.

6.2 Integram este Termo Aditivo, ficando adicionados ao Acordo de Leniência firmado em 31 de maio de 2019, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS E CONDUTAS ILÍCITAS COMPLEMENTAR (1º TERMO ADITIVO)

ANEXO II – DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DO VALOR DAS MULTAS REFERENTES À LEI 12.846/2013 E LEI 8.429/1992 (2º TERMO ADITIVO)

ANEXO III – DEMONSTRATIVO DO VALOR ACRESCENTADO AO ACORDO DE LENIÊNCIA E INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO (2º TERMO ADITIVO)

E, por estarem justas e acordadas, as PARTES celebram o presente ADITIVO em documento com Assinatura certificada digitalmente.

Referência: Processo nº 00190.107050/2023-21

SEI nº 3239828

FERNANDO
MOTA DOS
SANTOS: [REDACTED]

Assinado de forma
digital por FERNANDO
MOTA DOS
SANTOS: [REDACTED]
Dados: 2024.12.30
19:42:43 -03'00'
[REDACTED]

EVELINE
MARTINS
BRITO

Assinado de forma
digital por EVELINE
MARTINS BRITO
Dados: 2025.01.20
11:23:12 -03'00'

JORGE RODRIGO
ARAUJO MESSIAS

Assinado de forma digital por
JORGE RODRIGO ARAUJO
MESSIAS
Dados: 2025.02.27 16:43:53
-03'00'